

**TRANSMISSÃO DE FAX - TFX**

DATA	10 de outubro de 2014	QUANT. DE PAGINAS	02	FAX Nº:	132/2014-1ª/SL
EMISSOR:	Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL	TEL. EMISSOR	(38) 2104-7823	FAX EMISSOR	(38) 2104-7824
DESTINATÁRIO		TEL. EMISSOR		FAX DESTINATÁRIO	

MENSAGEM:

ESCLARECIMENTO I**Edital nº 011/2014 (Concorrência)**

Com relação às consultas formuladas referentes ao **Edital nº 011/2014 (Concorrência)**, que tem por execução das obras de perfuração de poços tubulares profundos em municípios localizados na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais, temos a informar o seguinte:

CONSULTAS:

- 1) O item 3.1.3 do referido edital cita todos os serviços e fornecimentos previstos e necessários para a perfuração dos poços tubulares. Já seu ANEXO I descreve todas as especificações técnicas previstas.

Em ambos itens citados acima do referido edital, não foram previstos os seguintes serviços: 1. Retirada de revestimento; 2. Tamponamento de poço não aproveitado, conforme diretrizes dos fiscais da Codevasf; 3. Tamponamento de poço não aproveitado, conforme norma do IGAM. Estes serviços não previstos, são inerentes a qualquer serviço de perfuração de poços tubulares profundos. Ou seja, eles vão acontecer, impreterivelmente. **Como serão tratados estes 3 itens (retirada de revestimento e tamponamento de poços), uma vez que eles acontecem na prática e os próprios fiscais da Codevasf exigem que estes serviços sejam realizados, mas não estão previstos no edital o seu pagamento?** Sabemos que o artigo 7º, parágrafo segundo, em seu inciso II, da lei 8.666/93, determina que as licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência: § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de **todos** os seus custos unitários. Ou seja, não se pode exigir itens não previstos em orçamento.

- 2) No item 1.2 esta previsto o fornecimento de veículos para uso da Codevasf, nos termos a seguir: "Veículo tipo caminhonete pick-up 4x4, cabine dupla, direção hidráulica, com ar-condicionado para apoio à fiscalização, seminovo, em bom estado de conservação, com no máximo 01(um) ano de uso, incluindo despesas com combustível, óleos, manutenção,

licenciamento, seguros, impostos, etc.." Favor detalhar significado das palavras "**manutenção**" e "**etc**". Nesta "**manutenção**" e "**etc**" está incluído por exemplo: batida de carro por direção inadequada ou excesso de velocidade; cortes de pneus por uso inadequado do veículo, por exemplo: passar propositalmente ou sem cuidado por cima de pedras ou objetos cortantes ou mesmo colocar o veículo dentro de mato com "toco" ou em matas (floresta); quebra de "karter" do motor por subir em afloramento de rocha, subir ou passar em pedras grandes, ou "meio fio" das ruas (muitas vezes com excesso de velocidade); multas por excesso de velocidade; quebrar tampa traseira da caminhonete por deixar esta tampa mal fechada; quebrar constantemente os vidros retrovisores e outros?

- 3) O item 1.2, do anexo II, da Planilha de Preços do Edital prevê a locação de 12 camionetes tipo "Pick up". Pergunta: Haverá um contrato de locação destes veículos, específico para locação e semelhante aos contratos de locação de veículos das Locadoras Comerciais, prevendo direitos e deveres dos locatários e dos locadores? Em caso negativo como serão definidos os direitos e deveres dos locatários e dos locadores?**

RESPOSTAS:

- 1) Os serviços de retirada de revestimentos não foram previstos pois não serão executados. Com relação ao tamponamento dos poços, os casos citados estão previstos no item 4.6 da planilha constante do Anexo III do Edital em disputa.
- 2) O significado de "manutenção" e "etc" para o caso do veículo, é troca de óleo, revisões programadas, lavagens, conserto de pneus, ou seja, revisões normais de veículos.
- 3) Fornecimento de veículo, item 1.2, do anexo II, não são 12 (doze) caminhonetes e sim 1 (uma) caminhonete no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Atenciosamente,


Nadilson Kleber Barbosa Silva
Chefe da Secretaria Regional Licitações/1ª SL
CODEVASF - 1ª SR

SL/cns